



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 3.158-A, DE 2019**

(Do Sr. Fábio Trad)

Altera a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

TRABALHO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 30/3/2023 em virtude de novo despacho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, para instituir a exigência de qualificação em nível médio para exercício das referidas profissões.

Art. 2º A Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 1º-A e 2º-A:

“Art. 1º-A. Para o disposto nesta Lei entende-se como Técnico em Saúde Bucal o profissional qualificado em nível médio que, sob supervisão direta ou indireta do cirurgião-dentista, executa ações de saúde bucal.

§ 1º Fica preservado o exercício da profissão dos Técnicos em Saúde Bucal que tenham qualificação inferior ao exigido na presente norma se já estiverem trabalhando como TSB na data de publicação desta Lei.

§ 2º Aqueles profissionais que exerçerem atividades típicas de Técnico em Saúde Bucal sem atender os requisitos da presente lei poderão sofrer as penalidades impostas pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 2º-A. Para o disposto nesta Lei entende-se como Auxiliar em Saúde Bucal o profissional qualificado em nível médio que, sob a supervisão direta ou indireta do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, executa ações auxiliares de saúde bucal.

§ 1º Fica preservado o exercício da profissão dos Auxiliares em Saúde Bucal que tenham qualificação inferior ao exigido na presente norma se já estiverem trabalhando como ASB na data de publicação desta Lei.

§ 2º Aqueles profissionais que exerçerem atividades típicas de Auxiliar em Saúde Bucal sem atender os requisitos da presente lei poderão sofrer as penalidades impostas pelo Conselho Federal de Odontologia. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, prevendo suas competências e vedações. No entanto, na norma não há previsão alguma quanto à qualificação desses profissionais.

Inicialmente a proposição que deu origem à presente lei em vigor não incluía em seu texto normativa sobre os Auxiliares em Saúde Bucal, mas já fazia

referência à necessidade de conclusão do “segundo grau”, atual nível médio, como exigência mínima para execução das atribuições do Técnico em Saúde Bucal. Ao tramitar nas Comissões temáticas desta Câmara dos Deputados, bem como nas Comissões do Senado Federal, a proposição foi aprimorada e deu origem à Lei que ora se pretende alterar.

Argumenta-se que, a necessidade de tal regramento no que tange à qualificação se justifica tendo em vista a necessidade de profissionais com maior conhecimento científico para execução das atividades e com maior domínio dos conhecimentos técnicos adicionais exigidos, assim o profissional terá mais segurança para exercer sua profissão, evitando em razão de seu maior zelo possíveis erros na sua atuação.

Embora o objetivo do presente projeto de lei no que tange à qualificação em nível médio para os profissionais já tenha sido objeto de voto presidencial, a proposta que ora se propõe apresenta as garantias e penalizações que antes não existiam na proposição anterior e que pela ausência geraram argumentos para as razões do voto proferido na época. Assim, a proposta atual estabelece as regras de transição necessárias e regula também as penalidades para quem descumprir a legislação, não deixando lacunas inapropriadas na norma.

Diante de todo o exposto, constatada a enorme relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2019.

**Deputado FÁBIO TRAD
PSD/MS**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.889, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar em Saúde Bucal estão obrigados a

se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo Técnico em Saúde Bucal e pelo Auxiliar em Saúde Bucal e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não podem ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao cirurgiãodentista.

.....

.....



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.158, DE 2019

Altera a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

Autor: Deputado FÁBIO TRAD

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Fábio Trad, pretende estabelecer escolaridade mínima de nível médio para as profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de profissionais com maior conhecimento científico para execução das atividades e com maior domínio dos conhecimentos técnicos adicionais exigidos, aumentando a segurança para exercer sua profissão, evitando erros na sua atuação.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Fábio Trad, pretende estabelecer escolaridade mínima de nível médio para as profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

A Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões citadas, já previa, em seu texto original aprovado no Parlamento, a exigência de qualificação em nível médio. Porém, a Presidência da República vetou os dispositivos, com o argumento que isso impediria a atuação de muitos profissionais que já trabalhavam no mercado naquela época. Argumentou-se, ainda, a falta de sanção aplicável pelo não cumprimento das exigências estabelecidas na Lei.

O Projeto de Lei sob análise corrige estas omissões, ao permitir o trabalho de quem já exercia a função na época, e ao prever penalidades impostas pelo Conselho Federal de Odontologia para o descumprimento dos requisitos da Lei.

Entende-se que a escolaridade mínima proposta é razoável, de fácil obtenção, e compatível com as funções auxiliares do consultório de odontologia. O profissional sem ensino médio poderia ter limitações na compreensão de textos técnicos ou até mesmo no raciocínio matemático, áreas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

Apresentação: 10/12/2021 10:54 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 3158/2019

PRL n.1

muito importantes nas profissões da saúde. Ressalte-se, ainda, que a Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 85, de 30 de janeiro de 2009, já previa o ensino médio como parte ou pré-requisito para realização do curso técnico de saúde bucal¹.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.158, de 2019.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM/GO
Relator

¹ <http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%c3%87%c3%83O/SEC/2009/85>



* C D 2 1 9 7 1 5 1 0 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.158, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.158/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen e Paulo Foleto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Daniela do Waguinho, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Eleuses Paiva, Eros Biondini, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mariana Carvalho, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Otoni de Paula, Pastor Sargent Isidório, Pedro Vilela, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Ruy Carneiro, Severino Pessoa, Tereza Nelma, Vivi Reis, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, André Janones, Chris Tonietto, Diego Garcia, Felício Laterça, Gilberto Nascimento, João Roma, José Rocha, Lauriete, Lucas Redecker, Luiz Lima, Milton Coelho, Ney Leprevost, Paula Belmonte, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva, Rodrigo Coelho, Vaidon Oliveira e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226455586200>

